



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 65/15

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA - EPP.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.295.257/0001-31; com sede na Rua Doutor Samuel Porto, 351 – Conjunto 53 – Saúde, São Paulo/SP, CEP 04054-010, representada na forma de seu Contrato Social por sua Sócia Proprietária, **Sra. Maria do Carmo Tassinari Pajares**, RG nº 11.904.216-2 - SSP/SP e CPF nº 059.583.378-07, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico TCE nº 58/15, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. 203/204 dos autos do **TC-A 36.103/026/15**, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1- Aquisição de solução de softwares antivírus, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, seu adendo e os seguintes documentos:
  - 1.2.1- Edital do **Pregão Eletrônico TCE nº 58/15** e seus Anexos;
  - 1.2.2- A proposta de **26 de Outubro de 2015**, apresentada pela **CONTRATADA**; e
  - 1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico TCE nº 58/15.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e serão recebidos e acompanhados por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços. Será designado um **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, que será responsável pela gestão operacional, que inclui a solicitação, acompanhamento e emissão do Aceite Técnico dos serviços;

2.1.1- Constitui requisito para emissão do Aceite Técnico o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

2.1.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- Prazo de execução é de:

2.2.1- Etapa 1: Emissão da Autorização para Início dos Serviços em até **5 (cinco) dias** contados da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

2.2.2- Etapa 2: **15 (quinze) dias** a contar do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços, para a entrega das licenças de software e do cronograma de instalação, conforme item 3.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

2.2.3- Etapa 3: **30 (trinta) dias** a partir da etapa 2 para instalação e configuração dos softwares da solução, incluindo desinstalações de softwares anteriores, se for o caso;

2.2.4- Etapa 4: **15 (quinze) dias** da conclusão da etapa 3 para operação assistida de funcionamento da solução;

2.2.5- Etapa 5: **até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** a partir da etapa 1 para treinamento com duração mínima de 20 horas.

2.3- A execução, recebimento e medição dos serviços serão feitas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.3.1- Quanto à implantação da solução (itens 1A, 1B e 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital) e ao serviço de suporte e atualização de software e de base de assinatura (item 2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital) a **CONTRATADA** deverá apresentar comunicação formal de que a solução encontra-se devidamente instalada, após as devidas verificações;

a) o prazo máximo para a implantação da solução é de **30 (trinta) dias** a partir da etapa 2 para instalação e configuração dos softwares da solução, incluindo desinstalações de softwares anteriores, se for o caso;

b) a aprovação e emissão do Aceite Técnico referente à implantação da solução dar-se-á em até **5 (cinco) dias** após a comunicação descrita na cláusula 2.3.1;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) os serviços de suporte e atualização de software e de base de assinatura serão prestados pelo período de **36** (trinta e seis) **meses**, a contar da emissão do Aceite Técnico da implantação da solução (etapa 3), descrito na alínea "b" deste item 2.3.1;

d) a emissão do Aceite Técnico referente aos serviços de suporte e atualização de software e de base de assinatura dar-se-á em até **5** (cinco) **dias** após o início da prestação destes serviços;

e) após a emissão de Aceite Técnico descrito na alínea "d" desta cláusula 2.3.1, a **Comissão de Fiscalização**, com o apoio do **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, terá o prazo de até **5** (cinco) **dias úteis** para autorizar a emissão da nota fiscal/fatura referente à entrega/execução dos itens 2 e 3.

2.3.2- Os serviços de treinamento (item 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital) deverão ser oferecidos no prazo de até **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da etapa 1;

a) O conteúdo dos treinamentos será analisado pelo **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação** para verificação do atendimento ao exigido no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

b) Os treinamentos deverão ser oferecidos de forma individual para **4** (quatro) **funcionários** indicados pelo **CONTRATANTE**, em turmas abertas ou fechadas de centro de treinamento oficial, podendo, a critério exclusivo do interesse do **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, dois ou mais funcionários realizarem o treinamento de forma conjunta em uma mesma turma;

c) A emissão do aceite técnico referente aos serviços de treinamento dar-se-á em até **5** (cinco) **dias**, após término de todos os treinamentos;

d) Após a emissão do Aceite Técnico descrito na alínea "c" deste item 2.3.2, a **Comissão de Fiscalização**, com o apoio do **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, terá o prazo de até **5** (cinco) **dias úteis** para autorizar a emissão da nota fiscal/fatura referente à entrega/execução do item 4.

2.3.3- A operação assistida de funcionamento da solução (etapa 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital) consiste na permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, de um profissional da **CONTRATADA** para atender e solucionar todas as dúvidas e problemas que possam ocorrer com a solução;

a) O horário de permanência do profissional citado nesta cláusula 2.3.3 será de segunda à sexta-feira das 8 às 17 horas.

2.4- As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**;

2.4.1- A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**;

2.4.2- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, quando for o caso:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou retificação;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.5- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

2.6- A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, **no que couber**, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo V do Edital.

2.7- A **CONTRATADA** poderá subcontratar as etapas 3 (Instalação e configuração dos softwares da solução, incluindo desinstalações de softwares anteriores, se for o caso), 4 (Operação Assistida de Funcionamento da Solução) e 5 (Treinamento com duração mínima de 20 horas);

2.7.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

2.7.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 20.998,00** (vinte mil novecentos e noventa e oito reais).

3.3- O **preço é fixo e irrevogável** durante a vigência deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da **Funcional Programática: 01.032.0200.4821** - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, **Elemento: 3.3.90.39.12**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2- Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições descritas na **cláusula 2.2** deste Contrato e correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, respeitados os percentuais de desembolso estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

4.2.1- Os pagamentos serão efetuados em **15** (quinze) **dias** contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

4.6- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

4.7.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

4.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

### CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e encerrar-se-á no término do prazo de execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 1.049,90** (mil e quarenta e nove reais e noventa centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

6.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Prover os serviços demandados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.2- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

7.3- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

7.4- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.5- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

7.6- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

7.7- Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE** e em consonância com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.8- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

7.9- Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

7.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por **Comissão de Fiscalização** especialmente designada.
- 8.3- Designar o **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, responsável pela gestão operacional dos serviços.
- 8.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5- Expedir os atestados de realização de serviços, nos prazos estipulados.
- 8.6- Fornecer as mídias para instalação dos softwares descritos nos itens 1A e 1B do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

25 NOV 2015



**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

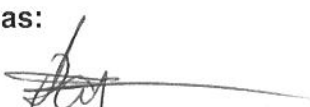


**MARIA DO CARMO TASSINARI PAJARES**  
Sócia Proprietária

**TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA - EPP**


Testemunhas:

Nome:  
RG nº:



Pedro Luiz Pajares  
Diretor Comercial  
CPF 008.808.408-62  
TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA - EPP

Nome:  
RG nº:



ALEXANDRE FLÁVIO  
17657515-8



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO  
PLANILHA DE PREÇOS  
PROCESSO TCA nº 36.103/026/15

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA/SERVIÇO	Subtotal (R\$)
1	Software de Gerenciamento e Software de segurança, 2100 licenças para estações de trabalho Windows e 100 licenças para servidores Windows (itens 1A e 1B do Termo de Referência - Anexo I do Edital)	4.442,21
2	Serviço de suporte e atualização de software e de base de assinatura, pelo período de 36 meses, contados a partir da emissão do aceite técnico da implantação da solução	14.495,19
3	Serviço de Entrega e Instalação	1.208,88
4	Treinamento	851,67
Valor TOTAL do lote único		20.998,00